



Portaria n.º 271, de 02 de junho de 2015.

O Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a contribuição dos equipamentos para geração de energia fotovoltaica com conformidade avaliada para a promoção da gestão da segurança energética no país;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 4, de 04 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2011, seção 01, página 59, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica;

Considerando a inclusão dos inversores para sistemas conectados à rede com potência nominal de até 10 kW no Programa de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica, aprovada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 01 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2014, seção 01, página 104;

Considerando que a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, por meio da Resolução Normativa Aneel n.º 482, de 17 de abril de 2012, estabeleceu as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuídas aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o sistema de compensação de energia elétrica;

Considerando as dificuldades de acesso aos serviços de ensaios laboratoriais para efeitos de cumprimento das disposições aprovadas pela Portaria Inmetro n.º 357/2014, enfrentadas por parte dos fornecedores de produtos para geração de energia fotovoltaica, relatadas pela Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR);

Considerando manifestação da Aneel ao Inmetro solicitando a prorrogação dos prazos para o início da exigência de registro para os inversores para sistemas conectados à rede com potência nominal de até 10 kW;

Considerando que a oferta insuficiente de serviços por parte laboratórios acreditados pelo Inmetro para fins de cumprimento das disposições e prazos de adequação aprovados pela Portaria Inmetro n.º 357/2014, pode levar ao desabastecimento do mercado de inversores para sistemas conectados à rede com potência nominal de até 10 kW, resolve:

Art 1º Reconhecer, provisoriamente, para fins de cumprimento das disposições aprovadas pela Portaria Inmetro n.º 4/2011, os resultados de ensaios em sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica, conduzidos pelos laboratórios listados a seguir:

a) Laboratório do Grupo de Estudos e Desenvolvimento de Alternativas Energéticas –

GEDAE/UFPA;

b) Laboratório de Energia Solar/Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS;

c) Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - GREEN / PUC-MG.

Parágrafo único. Os resultados provenientes de laboratórios que já sejam acreditados para o escopo descrito no caput continuarão sendo aceitos, não sendo aplicável o reconhecimento provisório tal como estabelecido no caput.

Art 2º Reconhecer, provisoriamente, para fins de cumprimento das disposições aprovadas pela Portaria Inmetro n.º 357/2014, os resultados de ensaios em inversores para sistemas conectados à rede com potência nominal de até 10 kW, conduzidos pelos laboratórios listados a seguir:

a) Laboratório de Eletrônica de Potência - LEP da Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira/Universidade Estadual Paulista – UNESP;

b) Laboratório de Energia Solar/Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS;

c) Laboratório do Departamento de Engenharia Elétrica – DEE, Grupo de Processamento de Energia e Controle – GPEC, da Universidade Federal do Ceará – UFC;

d) Laboratório do Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo - IEE/USP.

Art 3º Determinar que os reconhecimentos provisórios referidos nos art. 1º e 2º desta Portaria estão condicionados à assinatura do Termo de Compromisso relativo à autorização provisória, de acordo com o modelo anexo a esta.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deve ser encaminhado à Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf) do Inmetro.

Art 4º Determinar que a manutenção dos reconhecimentos provisórios referidos nos art. 1º e 2º desta Portaria estão condicionados à abertura de processo de acreditação, ou de adequação do escopo acreditado, junto ao Inmetro, conforme os procedimentos estabelecidos pela Coordenação-Geral de Acreditação (Cgcre), no prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art 5º Determinar que os reconhecimentos provisórios referidos nos art. 1º e 2º desta Portaria são válidos por até 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, observada a determinação constante do artigo anterior.

Art 6º Informar que o Inmetro pode cancelar, a qualquer tempo, o reconhecimento provisório dado aos laboratórios, caso seja evidenciado o não cumprimento das regras da Portaria Inmetro nº 4/2011 e da Portaria Inmetro nº 357/2014.

Art 7º Determinar, em caráter provisório, a suspensão da obrigatoriedade de cumprimento das disposições aprovadas pela Portaria Inmetro nº 357/2014, a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Novos prazos de adequação para cumprimento das disposições aprovadas pela referida Portaria serão publicados, oportunamente, e em articulação com a Aneel, em Portaria Complementar submetida, previamente, à consulta pública.

Art 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA  
Presidente

**ANEXO**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, o \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ com sede  
na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF  
\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, declara, expressamente, perante o INSTITUTO NACIONAL  
DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO e a terceiros interessados  
que:

1. Tem ciência de que, como laboratório autorizado, deve atender aos requisitos previstos na Portaria Inmetro/MDIC nº 4, de 04 de janeiro de 2011, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica, e/ou na Portaria Inmetro/MDIC nº 357, de 13 de março de 2015, que inclui os inversores para sistemas conectados à rede com potência nominal de até 10 kW no Programa de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica;
2. tem ciência de que a autorização é provisória e vigorará por 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação da Portaria que concedeu sua autorização provisória;
3. tem ciência de que, para permanecer atuando no escopo de Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica, deverá obter sua acreditação, no prazo de 18 (dezoito) meses, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, através da Coordenação Geral de Acreditação – Cgcre, respeitando o prazo concedido de 6 (seis) meses, para entrada com a solicitação de acreditação ou de adequação de escopo, contados da publicação da Portaria de concessão da autorização provisória;
4. tem ciência que, após o prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da Portaria de concessão da autorização provisória, em caso de não obtenção da acreditação, não serão aceitos os relatórios de ensaios emitidos por essa entidade para efeitos de Registro de Objeto junto ao Inmetro;
5. tem ciência de que o descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, bem como a inobservância às Normas Regulamentadoras, ou a quaisquer dispositivos legais, sujeitará o OCP às cominações civis e penais previstas na legislação em vigor.

\_\_\_\_\_  
Local e Data.